



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, IP-RAM

Concurso Público com publicação em Diário da República (DRE)

para

**AQUISIÇÃO DE PACOTE DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARE E SERVIÇOS
CONEXOS MICROSOFT 365**

Proc. n.º 2020-AQUI-INF-0014

CADERNO DE ENCARGOS

IDR-2.2.1-4/20

1/14



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, IP-RAM

ÍNDICE

Capítulo I – Disposições Gerais

1. Objeto;
2. Contrato;
3. Local de prestação de serviço;
4. Prazo;
5. Preço base;

Capítulo II – Obrigações contratuais

6. Obrigações principais do Cocontratante;
7. Conformidade e garantia técnica;
8. Conformidade e operacionalidade dos produtos;
9. Patentes, licenças e marcas registadas;
10. Dever de sigilo;
11. Proteção de Dados;
12. Preço contratual;
13. Condições de pagamento;

Capítulo III – Penalidades contratuais e resolução do contrato

14. Penalidades contratuais;
15. Força maior;
16. Resolução por iniciativa do contraente público;
17. Resolução por iniciativa do cocontratante;

Capítulo IV – Cláusulas Técnicas

18. Cláusulas Técnicas;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, IP-RAM

Capítulo V – Resolução de litígios

19. Foro competente;

Capítulo V – Disposições finais

- 20. Subcontratação e cessão da posição contratual;
- 21. Caução;
- 22. Comunicações e notificações;
- 23. Contagem dos prazos;
- 24. Gestor do Contrato.



Capítulo I – Disposições gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de **pacote licenciamento de software e serviços conexos Microsoft 365**, nos termos definidos nas cláusulas técnicas.

Cláusula 2.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos referentes a erros e a omissões no Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados no n.º 2 da presente cláusula.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 da presente cláusula e o disposto no contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do diploma legal já mencionado.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, IP-RAM
Cláusula 3.ª

Local de entrega dos bens

A entrega dos bens, objeto do presente contrato, decorrerá nas instalações do Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM sito à Travessa do Cabido, n.º 16, 9000-715, freguesia da Sé, Funchal.

Cláusula 4.ª

Prazo de execução

1. O contrato terá início no primeiro dia útil seguinte ao da outorga do contrato.
2. O prazo de entrega dos bens é de 20 dias, a contar do início da vigência do contrato, nos termos definidos no número anterior, sem prejuízo das obrigações acessórias que deve perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 5.ª

Preço base

1. Para efeitos do presente procedimento e nos termos do disposto no n.º1 do artigo 47.º do Código dos Contratos Públicos, pela aquisição dos produtos objeto deste contrato, o IDR, IP-RAM pagará o máximo de **24.478,00€** (vinte e quatro mil, quatrocentos e setenta e oito euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. Preço base é o montante máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações, sendo o preço referido no número 1, o preço máximo que a entidade adjudicante está disposta a pagar.

Capítulo II – Obrigações contratuais

Cláusula 6.ª

Obrigações principais do Cocontratante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na lei, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato, decorrem para o cocontratante, a obrigação de entregar os bens de acordo com o previsto no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada e a obrigação de garantia dos bens.
2. A título de obrigações acessórias, o cocontratante fica ainda obrigado, designadamente a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à execução do contrato, bem como ao estabelecimento



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, IP-RAM

do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução do contrato a seu cargo.

Cláusula 7

Conformidade e garantia técnica

1. O cocontratante fica sujeito, no que se refere aos elementos entregues ao IDR em execução do contrato, bem como às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

2. O cocontratante deverá assegurar a garantia dos bens por um período de 12 meses.

Cláusula 8.^a

Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O cocontratante obriga-se a entregar ao contraente público, nos termos definidos neste Caderno de Encargos, os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.

2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.

3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

4. O cocontratante é responsável perante o Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM (adiante designado IDR, IP-RAM) por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os mesmos lhe são entregues.

Cláusula 9.^a

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização nos materiais, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2. Caso o adjudicante venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que venha a pagar seja a que título for.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, IP-RAM
Cláusula 10.^a

Dever de sigilo

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra relativa ao IDR, IP-RAM, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Este dever é extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que o cocontratante envolva na aquisição dos materiais.
4. Estão, nomeadamente, abrangidos por este dever, todas as comunicações de e para o IDR, IP-RAM, efetuadas pelos meios disponibilizados através do contrato a celebrar.
5. O dever de sigilo manter-se-á após a cessação da vigência do contrato.

Cláusula 11.^a

Proteção de Dados

1. São considerados dados pessoais designadamente nome, morada, contatos telefónicos e endereços eletrónicos, data de nascimento, género, filiação, estado civil, naturalidade, nacionalidade, composição do agregado familiar, identificação civil, identificação e enquadramento fiscal, autorização de residência, passaporte, currículo profissional, profissão, habilitações académicas, formação profissional e ainda dados biométricos.
2. No decurso da execução do contrato a celebrar, as partes ficam vinculadas ao cumprimento escrupuloso do regime legal da proteção de dados pessoais, empenhando-se em proceder a todo o tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário ao desenvolvimento do contrato, no estrito e rigoroso cumprimento da Lei.
3. Ao abrigo do disposto no número anterior, as partes ficam obrigadas, designadamente a:
 - a) Tratar e usar os dados pessoais nos termos legalmente permitidos, em especial recolhendo, registando, organizando, conservando, consultando ou transmitindo os mesmos, apenas e somente nos casos em que o seu titular tenha dado o consentimento inequívoco e expresse, ou nos restantes casos legalmente previstos;
 - b) Tratar os dados de modo compatível com as finalidades para os quais tenham sido recolhidos;

IDR-2.2.1.4/20



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, IP-RAM

c) Conservar os dados pessoais durante o período necessário à prossecução das finalidades da recolha ou do posterior tratamento, garantindo a sua confidencialidade;

d) Implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados pessoais contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos, limitando o seu tratamento apenas às finalidades autorizadas; adotando todas as medidas adequadas para assegurar a exatidão, integridade e confidencialidade dos dados pessoais, bem como todos os demais direitos que assistem aos titulares dos dados pessoais;

e) Informar imediatamente a outra parte caso exista alguma quebra de segurança, ou suspeita da mesma, independentemente de colocar ou não em causa a segurança e integridade dos dados pessoais, devendo prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada;

f) Garantir o exercício, pelos titulares dos respetivos dados pessoais, o direito ao acesso, à retificação, ao apagamento, à limitação no tratamento, à oposição ao tratamento, a retirar o consentimento e à portabilidade de dados, nos termos previstos na legislação vigente;

g) Assegurar que os respetivos colaboradores ou os prestadores de serviços externos por si contratados e que venham a ter acesso a dados pessoais no contexto do contrato a celebrar, cumprem as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais e confidencialidade, designadamente, não cedendo ou divulgando tais dados pessoais a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelos respetivos titulares.

4. No âmbito do contrato a celebrar, o contraente público:

a) Será o responsável pelo tratamento dos dados pessoais fornecidos pelo cocontratante;

b) Procederá à recolha, conservação e tratamento de dados pessoais do cocontratante, por imposição do cumprimento de obrigações legais, no âmbito do contrato a celebrar, e nos termos da sua vinculação ao presente caderno de encargos (entenda-se consentimento deste);

c) Poderá comunicar ou transferir em parte ou na sua totalidade os dados pessoais do cocontratante, a entidades públicas sempre que tal decorra de obrigação legal, ficando para tal expressamente autorizada pelo cocontratante;

d) Conservará os dados pessoais do cocontratante pelos prazos necessários para o cumprimento das obrigações legais decorrentes da legislação nacional ou comunitária aplicável.

e) Procederá ao tratamento de dados pessoais cuja finalidade se destina à gestão contabilística, fiscal e administrativa, gestão de faturação, gestão de pagamentos, gestão de fornecedores e histórico de relações comerciais.

5. O cocontratante deverá:

IDR-2.2.1-4/20



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, IP-RAM

a) Assegurar o tratamento dos dados pessoais do contraente público em conformidade que venha a ter acesso no âmbito da execução do contrato a celebrar, de acordo com as orientações deste e em conformidade com a legislação aplicável;

b) Assegurar, quando aplicável, que em caso de subcontratação, a entidade subcontratada cumpre com os termos do presente caderno de encargos, do contrato a celebrar e da legislação aplicável em matéria de proteção dados pessoais do contraente público, nos exatos termos em que o cocontratante se vinculou;

c) Colaborar com o contraente público, nas auditorias ou controlos que este venha a ser sujeito nos termos da legislação nacional ou comunitária aplicável.

6. Em caso de violação de dados pessoais, ambas as partes ficam obrigadas a notificar o responsável pelo tratamento de dados, bem como comunicar esse facto à Comissão Nacional de Proteção de Dados, nos termos e condições previstos na lei.

Cláusula 12.ª

Preço contratual

1. Pela aquisição objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o IDR, IP-RAM deve pagar ao cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos e ao transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 13.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo IDR, IP-RAM, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção da(s) respetiva(s) fatura(s), as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens objeto do contrato, de acordo com o disposto na cláusula 4ª relativa ao “prazo de execução”.

3. Em caso de discordância por parte IDR, IP-RAM quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, IP-RAM

4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária ou cheque à escolha do cocontratante, devendo o cocontratante disponibilizar toda a informação para tal necessária de transferência bancária ou cheque.

5. Não são admitidos adiantamentos por conta dos bens a entregar.

6. Sem embargo do referido nos números anteriores, a entidade adjudicante só pagará o que for efetivamente prestado pelo cocontratante, nos termos e condições definidos no presente caderno de encargos.

Capítulo III – Penalidades contratuais e resolução do contrato

Cláusula 14.^a

Penalidades Contratuais

No caso de incumprimento, ou cumprimento defeituoso do contrato, e por causa imputável ao adjudicatário, poderá ser aplicada, sem prejuízo de maior indemnização a haver, uma penalidade de acordo com as seguintes alíneas, assim como com a cláusula relativa às especificações técnicas deste caderno de encargos:

a) Em caso de atraso na entrega ou disponibilização dos bens objeto do presente contrato, o contraente público, notificará o cocontratante para, no prazo máximo de cinco dias úteis regularizar a situação;

b) Decorrido o prazo indicado na alínea anterior sem que a entrega ou disponibilização dos bens, nos termos contratados sem que tenha sido realizado, o contraente público poderá aplicar ao cocontratante, por cada múltiplo de 5 dias, uma multa correspondente a 0,1% do preço contratual

c) Em caso de não realização, o IDR, IP-RAM poderá numa situação de necessidade, recorrer aos meios que julgar mais adequados para suprir a falta, ficando o excesso das despesas a cargo do adjudicatário faltoso, sendo ainda aplicada a penalidade de 5% do valor dos bens, a creditar a favor da entidade adjudicante;

d) Os prazos para efeitos destas penalidades serão contados até integral cumprimento das requisições ou até à rescisão do contrato;

e) Todos os danos colaterais que comprovadamente sejam imputados ao adjudicatário, ser-lhe-ão debitados pelo adjudicante pelo valor da respetiva prestação;

f) Se o adjudicante verificar que os materiais não devem ser aceites por razões de qualidade diferente do acordado ou nos casos de cumprimento defeituoso dos serviços que constituem o objeto do contrato, dará de imediato conhecimento desse facto ao adjudicatário, fixando-lhe um prazo de 10 dias úteis para a sua correção, suspendendo-se a utilização do material até que se cumpra com o solicitado.

IDR-2.2.1.1-4/20



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, IP-RAM
Cláusula 15.^a

Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratados do Cocontratante, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Cocontratante ou ónus que sobre ele recaíam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Cocontratante de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Cocontratante cuja causa, proporção ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Cocontratante não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

3. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

4. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

Cláusula 16.^a

Resolução por iniciativa do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o IDR, IP-RAM, pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações contratuais, designadamente pelo atraso na execução.

IDR-2.2.1.1-4/20



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, IP-RAM

2. O direito de resolução referido no n.º 1 da presente cláusula, exerce-se mediante declaração escrita enviada ao cocontratante.

Cláusula 17.ª

Resolução por iniciativa do cocontratante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o cocontratante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses.

2. O direito de resolução é exercido por via judicial.

3. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao IDR, IP-RAM que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Cocontratante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV – Cláusulas técnicas

Cláusula 18ª

Especificações técnicas

1. A presente aquisição tem por objeto o contrato de aquisição de um pacote licenciamento de software e serviços conexos Microsoft 365, com as seguintes características técnicas:

Qtd	Designação do Produto
60	MSFT 365 E3 + ATP (Plan 1)
5	MSFT 365 E5
5	MSFT 365 F3 + ATP (Plan 1)
2	Viso Plan 2

2. O cocontratante deverá assegurar a garantia dos bens a adquirir por um período de 12 (doze) meses.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, IP-RAM
Capítulo V – Resolução de litígios

Cláusula 19.ª

Foro competente

A resolução de todos os litígios decorrentes do contrato é da competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal.

Capítulo VI – Disposições finais

Cláusula 20.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo Cocontratante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 21.ª

Caução

Ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, não é exigida prestação de caução.

Cláusula 22.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 23.ª

Gestor do Contrato

Nos termos do artigo 290.º-A do CCP, é designado como gestor do contrato o Eng. Duarte Gomes (NTI).

IDR-2.2.1.4/20



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, IP-RAM
Cláusula 24.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

IDR-2.2.1-4/20